



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCIN**

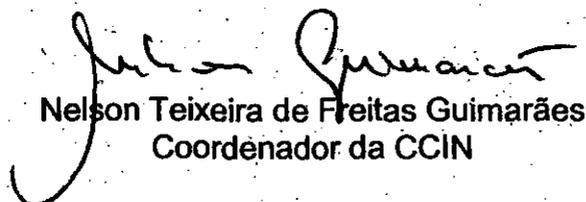
Ofício nº 02/2009

Curitiba, 8 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Consoante o art. 6º da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa do Relatório de Auditoria Interna nº 03/09, de 08/12/2009, que trata da verificação das atividades de conciliação dos controles das informações constantes no Sistema de Dívida Ativa do Estado e no Sistema de Controle de Precatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Atenciosamente,


Nelson Teixeira de Freitas Guimarães
Coordenador da CCIN

Protocolo TC-PR: 56086-2/09
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Dt/Hr: 11/12/2009 - 12:37 Ofc.: 02/09



Exmo. Senhor
HERMAS BRANDÃO
Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado
NESTA CAPITAL

Coordenação de Controle Interno - CCIN
Av: Vicente Machado, 445, 8.º andar - Curitiba/PR
Fone: (41)3321-9294/ 3321-9030

*à equipe do
Relatório das Contas
do Governo de 2009
11/12/2009
22.12.2009
Mauro Mudoz
Diretor
tel. 50.296-0*



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

N.º 03/09

Objetivo:

Acompanhar e verificar as atividades do grupo de trabalho designado para conciliar às informações constantes no Sistema de Dívida Ativa da CRE e no Sistema de Controle de Precatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAF, referente às compensações de crédito tributário com precatórios judiciais pendentes de pagamento, visando aos devidos registros na Contabilidade Geral do Estado.

Desenvolvimento dos Trabalhos:

Segundo as determinações contidas no Ofício nº 041/08 – DG, de 10/10/2008, os trabalhos foram executados a partir da designação 2 servidores, sendo 1 da Coordenação de Controle Interno - CCIN e outro da Comissão de Análise de Pagamentos Judiciais – CACP, com a realização de um diagnóstico inicial referente ao processo de compensação de créditos tributários com precatórios judiciais, caracterizada pela falta de aperfeiçoamento e harmonização dos controles internos entre as unidades envolvidas no processo de compensação ocorridos no período de 2001 a 2007, resultando na divergência de informações e de dados entre as unidades, na fragilidade de controle no Sistema do SIAF do precatório liquidado por compensação com crédito tributário, relativo ao valor a data de liquidação e ao saldo porventura existente, na falha do Sistema do SIAF no controle das partes originárias dos detentores atuais do precatório, na ausência, no Sistema do SIAF, referente ao controle de precatórios relativa a atualização individualizada das partes de cada precatório, tendo em vista a dificuldade de acesso aos autos junto ao Poder Judiciário para o detalhamento e segregação das informações. Após o diagnóstico, o grupo de trabalho executou um cruzamento das informações disponíveis no Sistema de Dívida Ativa – DAE, com aquelas constantes no Sistema de Controle de Precatórios do SIAF, com o objetivo de apropriar as informações corretas e confiáveis. Assim, verificou-se a impossibilidade de utilização da base de dados do Sistema DAE, pois as dívidas compensadas foram atualizadas até a data da baixa no sistema, além da alteração ocorrida com a aplicação da Lei nº 15.610/07, em razão da alteração dos critérios de aplicação de juros incidentes sobre a dívida ativa, importando em valores que não podem servir de comparação com aqueles constantes na data dos pedidos de compensação. Neste sentido foi feita uma comparação entre outra base de dados de controle mantida no Setor de Dívida Ativa da CRE com a base constante o SIAF, sendo consideradas confiáveis as informações constantes nas duas bases citadas de 306 processos a quais apresentaram valores idênticos nos processos de compensação de precatórios com ICMS. Os demais 518 processos com valores divergentes foram analisados individualmente para consistência das informações e conseqüente retificação das informações no sistema SIAF e DAE.



No desenvolvimento do trabalho a CCIN, tendo em vista constatação da ausência de informação relativa ao valor do crédito tributário efetivamente compensado com precatórios no Sistema de Dívida Ativa – DAE, sugeriu que no referido sistema fosse registrada a data-base utilizada como parâmetro no cálculo do valor a compensar do crédito tributário com precatório, o valor baixado, bem como o valor do crédito tributário efetivamente compensado na data-base utilizada como parâmetro no cálculo do valor para compensação e, que estivesse consignado o número do processo (SID) em campo exclusivo e com consistência dos dígitos para evitar erros no momento da digitação, além de facilitar a captura do SID na elaboração de relatórios gerenciais ou de auditoria, recomendações essas acatadas pelos responsáveis do Sistema DAE cuja adoção será incluída no novo sistema de gestão da dívida ativa, que ora encontra-se em estudo, cuja conclusão estimou-se prazo de 2 anos.

Fruto de reunião de trabalho realizada em abril de 2009, no Gabinete do Diretor da SEFA com membros da CACP, da CCIN, do gabinete da CRE e IGA, ficou estabelecida à CCIN verificar junto a Divisão de Contabilidade - DICON, quanto à necessidade de segregar os valores baixados em Dívida Ativa correspondente a: benefícios fiscais, valores gerados pela defasagem da data do pedido até a efetivação da compensação, ficando a IGA/CRE responsável pelo levantamento das informações nas forma estabelecida; à CACP, efetuar a análise dos processos remanescentes com as correções necessária na base de dados do Sistema SIAF, bem como, a verificação, junto a Divisão de Contabilidade, do critério utilizado para atualização dos precatórios inscritos em Dívida Ativa e, caso necessário, adequar aos critérios estabelecidos no processo do precatório; à IGA/CRE competiu estabelecer, juntamente com a CACP, o valor a ser oficializado das dívidas ativas compensadas com precatórios e que passará a ser adotado pelas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, ficando ainda estabelecida a comunicação aos órgãos externos que obtiveram informações sobre o valor de Dívida Ativa compensada com precatórios, especialmente o judiciário. Por fim ficou atribuída à CACP e IGA/CRE enviar à Divisão de Contabilidade as informações consolidadas anualmente sobre os precatórios e das dívidas ativas (segregadas ou não), resultante da revisão processual das compensações.

Por consequência das atribuições estabelecidas, a CCIN sugeriu a IGA/CRE que após o trabalho de revisão processual e tabulação das informações, fossem encaminhados à Divisão de Contabilidade dados segregados relativos à data da efetivação da baixa da dívida ativa; o valor total da dívida ativa baixada; o valor da dívida ativa compensada com precatório. O valor da Dívida Ativa baixada com benefício fiscal; o valor da Dívida Ativa baixada por defasagem de data entre a data de referência para o cálculo da compensação com precatório e a data da efetivação da baixa, assim como o valor da Dívida Ativa baixada por qualquer outro motivo, em consonância com a manifestação da DICON, a qual, adicionalmente, solicitou da IGA/CRE informações relativas à baixa de Dívida Ativa por pagamento (que deverá ser igual ao contabilizado pela DICON), baixa de Dívida Ativa por adjudicação de bens, por inscrição indevida, com precatórios – separados por data, valor compensado, correção juros, substituições e rescisões separadas de atualizações, bem como atualização monetária e juros. No que concerne a CACP, esta procedeu à revisão processual das compensações com precatório referente à de débito de ICMS, ITCMD e IPVA, inscritos em Dívida Ativa.



Foram revisados 824 processos de compensação de precatório com ICMS, 162 processos referente à compensação com ITCMD e 2 com IPVA, sendo extraída a quantidade de registros de compensações no Sistema de Controle de Precatórios do SIAF, conforme planilhas elaboradas as quais apresentam as compensações classificadas por natureza de débito inscrito na Dívida Ativa, discriminando o valor de cada compensação homologada, o montante compensado, a quantidade de dívidas ativas extintas, os precatórios utilizados para compensação, cujo resumo geral demonstra as compensações ocorridas, por exercício da baixa da dívida ativa, segregando baixas com e sem benefício fiscal, o valor da dívida na data do pedido, na data da baixa, a diferença e quantidade de dívidas baixadas. Tais informações e planilhas citadas resultantes da revisão processual consubstanciam a **INFORMAÇÃO nº 152 – CACP**, de 17/11/2009, e estão apensadas aos autos do protocolado SID nº 07.277.783-3.

Conclusão:

Em face do encerramento da revisão processual e constatações resultantes, relativas às compensações de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa com precatórios judiciais pendentes de pagamento, esta Coordenação submete à apreciação do Diretor Geral da SEFA, recomendações com os seguintes encaminhamentos:

I - À CACP, proceder ao envio à IGA/CRE de cópia da INFORMAÇÃO nº 152 – CACP, de 17/11/2009, e respectivas planilhas discriminando as informações referentes a compensações com pagamento de precatórios, para:

a) os devidos registros dos valores ajustados em razão da apuração e correções efetuadas, com a finalidade, inclusive, de retificar as informações produzidas sobre o montante de dívida ativa compensada com precatórios, em especial àquelas destinadas ao Poder Judiciário, a exemplo da **INFORMAÇÃO Nº 089/2008 IGA/ACA**, de 14/10/2008, referente ao protocolado SID nº 7.336.323-3.

b) que a IGA/CRE possa atender plenamente ao solicitado constante na **INFORMAÇÃO Nº 345/2009 - DICON**, de 29/05/2009, referente à solicitação da Contabilidade Geral no que concerne ao detalhamento e segregação de informações referente às baixas da Dívida Ativa do Estado.

II - À CACP, proceder ao envio à DICON/CAFE de cópia da INFORMAÇÃO nº 152 – CACP, de 17/11/2009, e respectivas planilhas detalhando as informações referente a compensações com pagamento de precatórios.

III - À CACP, para desenvolvimento de relatório de verificação e acompanhamento, no Sistema de Controle de Precatórios, referente aos precatórios compensados e pagos, em determinado período, discriminando nº do SID do Precatório e da Compensação, Natureza do Precatório, Data da Compensação, Data do Pagamento e Valor Compensado.

IV – À CACP, para adotar procedimento sistemático de informar à CAFE, por ocasião do pagamento de precatório judicial objeto de compensação de todos



os débitos tributários (ICMS, ITCM e IPVA inscritos em Dívida Ativa do Estado, informando a natureza do débito objeto da compensação, o nº SID do Precatório, o nome do exequente, a data de pagamento, município de registro do veículo (no caso de IPVA) e o valor compensado, para: **a)** que seja efetuado, quando for o caso, o crédito em conta mantida junto ao Banco do Brasil, para o processamento do rateio aos municípios do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do montante compensado de débitos de ICMS e 50% (cinquenta por cento) no caso de IPVA; **b)** para que sejam efetuados pela DICON/CAFE, os registros contábeis a débito do "passivo compensado", e crédito no respectivo precatório.

- V** - À DICON/CAFE, para o registro contábil referente ao montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **ICMS em Dívida Ativa**, conforme relação constante na planilha do apensada ao SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 179.173.799,81 (cento e setenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.
- VI** - À DICON/CAFE, para o registro contábil do montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **ITCMD em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 9.155.501,45 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos), a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.
- VII** - À DICON/CAFE, para o registro contábil do montante dos precatórios utilizados para compensação de débitos de **IPVA em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 25.584,06 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos); a **débito** do "passivo compensado", cujos créditos deverão ser processados quando do efetivo pagamento de cada precatório.
- VIII** - À DICON/CAFE, para registro contábil do montante dos precatórios alimentares pagos entre 10/03/2003 e 03/11/2009, os quais foram objeto de para compensação de débitos de **ICMS em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 9.776.348,35 (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), à **crédito** do "passivo compensado", **débito** dos respectivos precatórios conforme citada planilha, assim como, do registro como Receita de Dívida Ativa por Compensação.
- IX** - À DICON/CAFE, para registro contábil do montante dos precatórios alimentares pagos entre 26/07/2007 e 01/10/2009, os quais foram objeto de para compensação de débitos de **ITCMD em Dívida Ativa**, conforme relação constante planilha apensada ao protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 73.303,87 (setenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), à **crédito** do "passivo compensado", **débito** dos respectivos precatórios conforme citada planilha, assim como, do registro como Receita

A



de Dívida Ativa por Compensação.

- X – À DICON/CAFE, para registro contábil do montante do precatório alimentar pago em 26/07/2009, o qual foi objeto de para compensação de débitos de IPVA em Dívida Ativa, conforme consta no protocolado SID nº 07.277.783-3, no valor de R\$ 3.100,46 (três mil e cem reais e quarenta e seis centavos), à crédito do “passivo compensado”, débito do respectivo precatório conforme citado no protocolado, assim como, do registro como Receita de Dívida Ativa por Compensação.**
- XI - À CAFE, para proceder, consoante o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, o crédito em conta mantida junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.444.087,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oito centavos), relativo à parcela a ser rateada entre os Municípios do Estado, o que corresponde a 25% (vinte e cinco) por cento do montante de R\$ 9.776.348,35, referente aos precatórios judiciais pagos objeto de compensação com ICMS inscrito em Dívida Ativa.**
- XII - À CAFE, para proceder, nos termos do inciso III do art. 158 da Constituição Federal, o crédito, em face do registro veicular, ao Município de Curitiba, no valor de R\$ 1.550,23 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais e vinte e três centavos), relativo à parcela a ser paga, consoante o protocolado nº 8.796.628-3, o que corresponde a 50% (cinqüenta) por cento do montante de R\$ 3.100,46, referente ao precatório judicial compensado com IPVA inscrito em Dívida Ativa, pago em 26/07/2007.**
- XIII – A Comissão de Análise e Controle de Pagamento Judiciais, criada pela Resolução Conjunta SEFA/PGE nº 001/2003, tem como atribuições controlar, manter e organizar o sistema de acompanhamento de precatórios judiciais, proceder ao controle dos pedidos de pagamento de obrigações de pequeno valor, além de zelar pelo cumprimento constitucional da ordem de pagamento, encaminhar aos Órgãos responsáveis as informações e solicitações de pagamento, bem como, emitir certidões e atestados.**

Suas atividades e o volume significativo de atendimento às informações dos interessados, pessoalmente ou por telefone, assim como, dos pedidos e solicitações correlatas consubstanciadas em processos destinados à Comissão, requer grande demanda de trabalho dos servidores e de tempo para o satisfatório cumprimento do dever de ofício. Este fato vem comprometendo algumas atribuições mencionadas, bem como o aperfeiçoamento do sistema e dos procedimentos de controle, tal como a necessária realização de registrar individualmente os detentores atuais e originários dos precatórios, os respectivos valores devidamente atualizados, discriminando o montante de principal e de juros, os valores utilizados em compensações e o saldo remanescente.

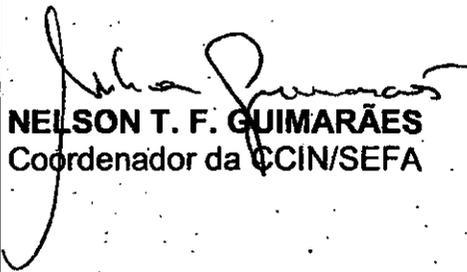
As restrições para o desenvolvimento de um controle eficiente apontam para a necessidade de proceder à reestruturação da referida Comissão, cabendo reiterar a proposição contida no Ofício nº 002/2007 – CACP, de 22/01/2007, encaminhada ao Secretário da Fazenda e ao Procurador Geral do



Estado, de criação de um setor da Secretaria da Fazenda dotado de uma organização mais adequada, com o estabelecimento de uma coordenação dos trabalhos e conseguinte delegação de responsabilidades e da definição da atribuição e competência de cada servidor, cuja quantificação deverá ser objeto de pontual avaliação do Diretor Geral da SEFA, quanto à adequação e possibilidade de atendimento do ora sugerido. Tal necessidade tornar-se-á mais premente em razão da tramitação, no Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 351, em fase de aprovação final, o que implicará numa compulsória adequação entre o Poder Executivo e o Judiciário quanto ao aperfeiçoamento na comunicação e disponibilização das informações dada à complexidade do novo regramento constitucional em trâmite, resultando num contingenciamento laboral consideravelmente superior ao atualmente dependido acerca do controle dos precatórios judiciais.

É o Relatório.

Curitiba, 8 de dezembro de 2009.



NELSON T. F. GUIMARÃES
Coordenador da CCIN/SEFA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PAGAMENTOS JUDICIAIS

Protocolo SID: 07.277.788-3

Anexos: 07.277.789-1 e 07.642.961-8

Referência: Ofício nº 041/08 – DG e Memorando nº 07/2009 – CCIN

INFORMAÇÃO Nº 152/2009 - CACP

Em atenção ao ofício 041/08 – DG, inicial do protocolo SID nº 07.277.788-3 e o contido no memorando 07/2009 – CCIN, inicial do protocolo SID nº 07.642.961-8, passamos a relatar o resultado do plano de trabalho executado pelo grupo entre novembro de 2008 e novembro de 2009, cujo objetivo maior era corrigir as divergências de informações de dados entre as unidades envolvidas:

1. Compensações de precatórios com ICMS:

- 1.1. Revisamos os 824 processos de compensação de precatórios homologados havidos com ICMS, que em razão das cessões de créditos realizadas foram efetuadas 1.388 registros de compensações no Sistema de Controle de Precatórios;
- 1.2. nestes 824 processos foram compensados R\$ 179.173.799,81 de precatórios diversos, conforme demonstrado no relatório anexo, fls. 08 a 34, extraído do Sistema de Controle de Precatórios, com dívidas ativas de ICMS;
- 1.3. na efetivação deste montante de compensações de Precatórios com débitos de ICMS foram extintas 5.338 dívidas ativas, conforme consta também no relatório anexo;
- 1.4. nestas compensações foram utilizados precatórios incluídos nos orçamentos de 1996 a 2005, cujos protocolados encontram-se discriminados no relatório;
- 1.5. deste total compensado, R\$ 9.776.348,35 fazem parte de 31 precatórios de natureza alimentar incluídos nos orçamentos de 1997, 1998, 1999 e 2000 já liquidados pelo Estado.
- 1.6. o relatório resumo geral de compensação de ICMS com Precatório, anexado às fls. 35, aponta, por exercício da baixa da dívida ativa, os valores da dívida na data do pedido, na data da baixa, a diferença e a quantidade de dívidas baixadas;
- 1.7. a diferença na tabela abaixo pode ser devido a benefício fiscal (anistia) ou correção monetária e juros em razão da defasagem de data entre o pedido de compensação e a efetiva baixa do débito;
- 1.8. o relatório detalhado, processo a processo, será repassado a CRE/IGA, a quem cabe dar as informações a DICON acerca dos valores e quantidade de dívida ativa baixada.

Resumo final da dívida ativa compensada:

	VALOR		DIFERENÇA	QUANTIDADE DIVIDA ATIVA
	DATA DO PEDIDO	DATA DA BAIXA		
COM BENEFÍCIO FISCAL	38.154.461,92	93.624.404,33	55.469.942,41	2359
SEM BENEFÍCIO FISCAL	141.019.337,89	157.518.583,15	16.499.245,26	2979
TOTAL	179.173.799,81	251.142.987,48	71.969.187,67	5338

2. Compensações de Precatórios com ITCMD:

- 2.1. Revisamos 162 processos de compensação de precatórios já homologados havidos com ITCMD que em razão das cessões de créditos realizadas foram efetuados 191 registros de compensações no Sistema de Controle de Precatórios;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PAGAMENTOS JUDICIAIS

- 2.2. nestes 162 processos foram compensados R\$ 9.155.501,45 de precatórios diversos conforme demonstrado no relatório anexo, fls. 36 a 40, extraído do Sistema de Controle de Precatórios, com débitos oriundos de ITCMD;
- 2.3. nestas compensações foram utilizados precatórios incluídos nos orçamentos de 2000 a 2010, cujos protocolados encontram-se discriminados no relatório;
- 2.4. deste total compensado, R\$ 73.303,87 fazem parte de 5 precatórios de natureza alimentar incluídos nos orçamentos de 2000 e 2003 já liquidados pelo Estado;
- 2.5. deste total compensado, R\$ 1.142.400,51 foram compensados com débitos de ITCMD lançados em Auto de Infração (PAF) ou escriturado em dívida ativa (DA) e o restante R\$ 8.013.100,94 com débitos ainda em cobrança administrativa;
- 2.6. o relatório detalhado, processo a processo, será repassado a CRE/IGA, a quem cabe dar as informações a DICON acerca dos valores e quantidade de dívida ativa baixada.

Resumo final do ITCMD compensado:

	VALOR		DIFERENÇA	QUANTIDADE PAF / DA
	DATA DO PEDIDO	DATA DA BAIXA		
COM DÉBITOS ADMINISTRATIVOS	8.013.100,94	8.013.100,94	0,00	
COM DÉBITOS LANÇADOS EM PAF OU DA	1.142.400,51	1.186.870,99	44.470,48	8
TOTAL	9.155.501,45	9.199.971,93	44.470,48	8

3. Compensações de Precatórios com IPVA:

- 3.1. Revisamos 02 processos de compensação de precatórios homologados incluídos nos orçamentos de 1.999 e 2003, havidos com IPVA no valor total de R\$ 25.584,06, relatório de fls. 41 extraído do Sistema de Controle de Precatórios.
- 3.2. deste total compensado, R\$ 3.100,46 foram compensados com débitos inscritos em dívida ativa (DA) e o restante R\$ 22.483,60 com débitos ainda em cobrança administrativa;
- 3.3. o relatório detalhado, processo a processo, será repassado a CRE/IGA, a quem cabe dar as informações a DICON acerca dos valores e quantidade de dívida ativa baixada.

Resumo final do IPVA compensado:

	VALOR		DIFERENÇA	QUANTIDADE PAF / DA
	DATA DO PEDIDO	DATA DA BAIXA		
COM DÉBITOS ADMINISTRATIVOS	22.483,60	22.483,60	0,00	
COM DÉBITOS LANÇADOS EM PAF OU DA	3.100,46	3.392,65	292,19	4
TOTAL	25.584,06	25.876,25	292,19	4

4. Compensações de Precatórios com Agência de Fomento:

- 4.1. Revisamos 44 processos de compensação de precatórios homologados havidos com débitos oriundos de ativos do BANESTADO e do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, que em razão das cessões de créditos realizadas foram efetuados 47 registros de compensações no Sistema de Controle de Precatórios;
- 4.2. nestes 44 processos foram compensados R\$ 73.707.216,16 de precatórios diversos, incluídos nos orçamentos de 1996 a 2003, conforme demonstrado no relatório anexo, fls.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PAGAMENTOS JUDICIAIS

42 e 43, extraído do Sistema de Controle de Precatórios, com débitos oriundos de ativos do BANESTADO e FDE;

4.3. os diversos precatórios utilizados para estas compensações estão ainda todos pendentes de pagamento;

4.4. o relatório detalhado, processo a processo, será repassado a Agência de Fomento, a quem cabe dar as informações a DICON acerca dos valores e quantidade de débitos baixados.

Anexamos ao presente, nas fls. 44 a 99, a relação dos precatórios pagos juntamente com os respectivos extratos, separados entre ICMS, ITCMD e IPVA, identificando-os pelo número do protocolo SID do processo de compensação, SID do precatório, ano do orçamento a que pertence, natureza do precatório, data da compensação, valor compensado e data de pagamento do precatório.

Após o conhecimento do Diretor Geral da SEFA, sugerimos seja encaminhado para conhecimento da CRE, após a Divisão de Contabilidade da SEFA – DICON para retirar cópia da relação dos precatórios objetos de compensação, bem como dos precatórios já pagos pelo Estado e, na seqüência a Coordenação de Controle Interno da SEFA – CCIN, para as providências cabíveis.

Na seqüência, a CACP por meio do Gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá repassar diretamente a Divisão de contabilidade da SEFA – DICON, as informações acerca de futuras compensações de precatórios.

Curitiba, em 17 de novembro de 2009.

Carlos Roberto Gil Feris

Paulo Petri

Luiz Fernando Pacheco

Norah Cristina de Paula Gomes

Antonio Walter Calabresi

Celso Silvestre Grycajuk